



Comprovante de Publicação

Nº: 25233

Data/Hora Veiculação: 27/04/2015 11:58

Ato: RESOLUÇÃO Nº 050/2015

Assunto: SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Tipo: Resolução

Órgão 1: Câmara Municipal

Ementa: **Dispõe sobre o sistema de concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Araucária, prevista nos artigos 55 e 56 da Lei nº 1.703/2006, conforme específica.**

Identificação: 1318/2015

Data Publicação :
28/04/2015

Completo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto RESOLUÇÃO Nº 50, DE 23 DE ABRIL DE 2015 Dispõe sobre o sistema de concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Araucária, prevista nos artigos 55 e 56 da Lei nº 1.703/2006, conforme específica. A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte: Art. 1º. O Vereador ou o Servidor Público da Câmara Municipal de Araucária que, a serviço, afastar-se da sede da Câmara Municipal de Araucária, em caráter eventual ou transitório, para outra localidade, fará jus à percepção de diárias, consoante as normas contidas na presente Resolução. § 1º. Entende-se por: I ? Diárias: o valor liberado ao Vereador ou ao Servidor, precedido do respectivo empenho, para atender às despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, em deslocamento da sede para outra localidade, para representar o Poder Legislativo em eventos, participar de cursos, congressos, seminários ou a serviço de caráter eventual ou transitório; II ? Deslocamento a serviço: aquele realizado por estrita necessidade do serviço, relacionado com o cargo ou função, ou para realização de atividades de interesse do Poder Legislativo Municipal. § 2º. Não se aplica o disposto neste artigo quando o deslocamento do servidor constituir exigência do cargo ou função. § 3º. Aos Vereadores, nos deslocamentos a serviço, serão autorizadas diárias, apenas nos casos excepcionalíssimos, para Curitiba e Região Metropolitana, conforme Opção 4 (quatro) do Anexo Único desta Resolução, para atender despesas com alimentação. Art. 2º. Compete ao Vereador ou superior imediato do Servidor formular a solicitação de diárias ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo situação devidamente justificada. 1 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto § 1º. A solicitação de diárias deverá ser feita, via processo administrativo, mediante preenchimento de formulário próprio que conterá obrigatoriamente: I ? nome, Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ? CPF/MF, cargo, função e matrícula do servidor; II ? motivo da solicitação; III ? justificativa da diária, constando detalhadamente os motivos que embasaram a sua solicitação, conforme prevê o artigo 1º desta Resolução; IV ? indicação dos locais e o período. § 2º. A solicitação de diárias, quando o afastamento se iniciar nas sextas-feiras, bem como as que incluem sábados, domingos e feriados, deverá ser expressamente justificada. § 3º. O Presidente da Câmara Municipal, entendendo ser a solicitação pertinente, encaminhará o processo administrativo para cotação do valor das diárias e suporte orçamentário e financeiro. § 4º. No caso do art. 1º, § 3º, desta Resolução, dispensa-se o trâmite descrito neste artigo, sendo necessária uma declaração expressa do Vereador indicando o motivo e a justificativa da diária. Art. 3º. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, após tramitação administrativa descrita no artigo anterior, autorizar a concessão de diárias. § 1º. A concessão de diárias para realização de cursos, congressos e afins, deverá ter vinculação do tema com o cargo ou função exercida pelo servidor na Câmara Municipal. § 2º. As solicitações serão autorizadas através de Portaria assinada pela Comissão Executiva, inclusive para o caso descrito no art. 1º, § 3º, desta Resolução, e devidamente publicada nos termos da Lei. Art. 4º. As diárias serão pagas antecipadamente ao servidor, de uma só vez, em depósito em conta corrente de titularidade do beneficiário. 2 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto Parágrafo único. A concessão da diária será permitida nos limites dos recursos financeiros do exercício em que ocorrer o afastamento. Art. 5º. Os valores a serem liberados, por dia de afastamento, correspondem aos estabelecidos na Tabela de Diárias, Anexo Único desta Resolução, que contempla 4 (quatro) situações, sendo: I ? a Opção 1 (um) corresponde aos valores destinados à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, com destino à Brasília, sendo a passagem adquirida pela Câmara Municipal de Araucária; II ? a Opção 2 (dois) corresponde aos valores destinados à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, com destino a Capitais, sendo a passagem adquirida pela Câmara Municipal de Araucária; III ? a Opção 3 (três) corresponde aos valores destinados à cobertura de despesas com alimentação e locomoção urbana, com passagem adquirida pela Câmara Municipal de Araucária; IV ? a Opção 4 (quatro) corresponde aos valores destinados à cobertura de despesas com alimentação e locomoção urbana para Curitiba e Região Metropolitana. § 1º. Para cada dia de afastamento será liberada 1 (uma) diária. § 2º. As tabelas contendo o valor das diárias poderão ser revistas anualmente através de Resolução, aplicando-se os índices oficiais de inflação com apresentação de justificativa e estudo técnico. § 3º. Em caso de deslocamento para evento internacional, aplicar-se-á os valores correspondentes à Opção 1 (um), acrescidos em até 30 % (trinta por cento). Art. 6º. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que expressamente justificada e autorizada sua prorrogação. Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizado ou não determinado pela Câmara Municipal. 3 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto Art. 7º. As despesas somente poderão ser efetuadas dentro do período de deslocamento. Art. 8º. Nenhum valor referente às diárias poderá ter prazo de aplicação que ultrapasse o exercício financeiro corrente. §

1º. Na hipótese de não ocorrer o deslocamento, o valor liberado ao servidor deverá ser devolvido em até 5 (cinco) dias úteis após o cancelamento. § 2º. Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas não utilizadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu retorno. Art. 9º. O responsável pelas diárias apresentará em até 5 (cinco) dias úteis a prestação de contas, que deverá constar obrigatoriamente: I ? relatório circunstanciado das atividades realizadas no período de deslocamento, homologado pelo superior imediato, e, em se tratando de assessores parlamentares e chefes de gabinete, pelo Vereador; II ? os bilhetes de passagens utilizados, quando o deslocamento ocorrer via ônibus ou avião; III ? nos casos de cursos, congressos, seminários e afins, o certificado de participação. § 1º. Nos casos em que a prestação de contas não seja realizada no prazo estipulado ou não se adequar ao contido neste artigo, o servidor deverá restituir o valor liberado em até 5 (cinco) dias úteis. § 2º. Não havendo restituição dos valores recebidos em até 5 (cinco) dias úteis do último prazo para a prestação de contas, os valores serão descontados em folha de pagamento ou, se não houver possibilidade de tal procedimento, o servidor será inscrito em dívida ativa. § 3º. Nos casos descritos nos §§1º e 2º não haverá concessão de nova diária até a regularização das situações. 4 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto Art. 10. Ocorrendo qualquer das hipóteses dos arts. 8º e 9º, o valor concedido deverá ser devolvido através de depósito em conta corrente oficial indicada pela Diretoria Financeira da Câmara. Parágrafo único. A importância devolvida terá respectiva despesa anulada e os valores revertidos à dotação, nos termos do contido no art. 38 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 11. O beneficiário das diárias responderá pelos atos praticados em desacordo com esta Resolução. Art. 12. As despesas resultantes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Araucária. Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 15/2004. Câmara Municipal de Araucária, 23 de abril de 2015. WILSON ROBERTO DAVID MOTA Presidente ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104 5 Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Araucaria, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104 Dados: 2015.04.23 15:13:57 -0300 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto ANEXO ÚNICO OPÇÃO 1 ? Hospedagem, alimentação e locomoção urbana (com passagem adquirida pela CMA) Beneficiário Valor da diária Brasília Servidores efetivos ou comissionados R\$ 450,00 Vereadores R\$ 580,00 OPÇÃO 2 ? Hospedagem, alimentação e locomoção urbana (com passagem adquirida pela CMA) Beneficiário Valor da diária Capitais e outras cidades Servidores efetivos ou comissionados R\$ 370,00 Vereadores R\$ 470,00 OPÇÃO 3 ? Alimentação e locomoção urbana (com passagem adquirida pela CMA) Beneficiário Servidores efetivos ou comissionados Vereadores OPÇÃO 4 ? Alimentação e locomoção urbana Beneficiário Vereadores e Servidores efetivos ou comissionados 6 Valor da diária Cidades diversas R\$ 210,00 R\$ 270,00 Valor da diária Curitiba e Região Metropolitana R\$ 95,00